

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 023/2021 – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIOVISUAL,
FILMAGEM, ILUMINAÇÃO E INFORMÁTICA

Cuida o presente processo, da contratação de empresa para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de áudio visual, filmagem, iluminação e informática, para a 1ª Semana Nacional dos Clubes (Congresso Brasileiro de Clubes e Conferência Nacional de Gestores de Clubes).

O objeto desse processo de contratação tem por finalidade dar condições para a realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes, evento este enquadrado no mister estabelecido pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que as especificações detalhadas assim com a justificativa técnica para o processo de contratação encontram-se no Termo de Referência (anexo à Requisição).

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

“(...) 2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões da FENACLUBES, objetivando atender aos eventos realizados, considerando que esta Entidade não possui em seu quadro, cargo com a qualificação e atribuições necessárias”.

Ato contínuo, o Termo de Referência conta com: a) regras de apresentação da proposta; b) a descrição dos serviços e equipamentos necessários ao cumprimento da obrigação; c) cronograma da execução (datas e horários); d) exigências para a execução dos serviços; e) obrigações da contratada; f) obrigações da contratante; g) vigência do contrato; e h) forma de pagamento.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 922.175,20. O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação.

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Focus Eventos e Produções Audiovisuais Eireli - ME	comercial@focusproducoes.com.br (19) 3236-6872 – Simone Leitão	354.584,00
2. PB Locações	paulo@pbeventos.com.br (81) 98680-6700 – Paulo Barbalho Jr.	665.000,00
3. Primos Produções	comercial@primosproducao.com.br (19) 9 9327-9161– Yasmin Correia	785.000,00
4. MFL Produções	mflproducoes@yahoo.com (19) 99599-7409 - Felipe Almeida	983.900,00
5. Target Produções e Eventos	pollianna@ikeventos.com (31) 3070-4959 – Polianna Menezes	1.822.392,00
Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
Valor médio de referência: R\$922.175,20		

Tendo em vista que o valor da contratação o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.

Do edital

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS, o ato convocatório deverá conter:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência.

A requisição indica a “justificativa da contratação” que, por sua vez, foi inserida no (item 2) Termo de Referência.

- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

No subitem 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 31 de agosto de 2021, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5.1, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no subitem 3.5 (18 horas do dia 31 de agosto de 2021). Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 31 de agosto, parece razoável.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

Nesse diapasão, além de existirem condições e características detalhadas do objeto e que permitem a escolha dos equipamentos e dos serviços que atendam à necessidade da FENACLUBES, o critério de avaliação será o de “menor preço” (Capítulo 4, subitem 4.2). A propósito, as condições de execução do objeto foram descritas pela unidade técnica responsável, na medida que seja minimamente suficiente a cumprir com o objetivo finalístico da FENACLUBES.

- 5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3.

Em resumo: o objeto descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante; há previsão objetiva das condições de participação e julgamento; os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento. A

forma de pagamento foi informada (cláusula 9), da mesma forma que foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos (8).

O modelo de proposta (anexo II) auxilia a participação na medida em que uniformiza as informações e facilita a participação da cotação prévia.

A minuta de contrato (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito no T.R.); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (c.sétima); encargos (responsabilidade da contratada); fiscalização da execução (c. nona) ; penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c décima primeira); retenção de valores (a título de ressarcimento ou multa); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Por fim, sugiro:

- a) Alterar a alínea “e”, do subitem 5.1, do edital, nos seguintes termos: *“e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;”*.
- b) Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.

- c) A exigência de a contratada possuir um “técnico bilíngue” (subitem 5.10 do TR) deverá ser justificada, uma vez que um profissional com esta qualificação pode aumentar o custo da contratação e, por conseguinte, esta exigência deverá ser, de fato, necessária.
- d) No subitem 6.1 do T.R., sugiro substituir “CONTRATANTE” por “CONTRATADA”.
- e) Alteração da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

Redação original da Cláusula 6ª:

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Redação sugerida para a Cláusula 6ª:

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPC-FIPE.

Justificativa: as medições atuais do IGPM-FGV estão apurando índices muito acima da inflação, o que poderia não refletir o objetivo da cláusula.

- f) Com relação ao § 1º da Cláusula Décima (Penalidades), sugiro a alteração para a seguinte redação:

§ 1º - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos I e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da FENACLUBES.

Justificativa: na redação original constou a possibilidade de aplicação conjunta das sanções previstas nos incisos I, II e III. No entanto, não vejo razoabilidade, por exemplo,

na aplicação da *advertência* juntamente com a *suspensão*. Por outro lado, a aplicação da *multa* (inciso II) em conjunto com a *advertência* (inciso I) ou com a *suspensão* (inciso III) é hipótese que mais se alinha ao regime sancionatório administrativo.

Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 3 de agosto de 2021.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311